



GOVERNO MUNICIPAL

Nova Crixás

Construindo um Futuro Melhor

Nº DO PROCESSO:	6119/2017
ÓRGÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
OBJETO:	TRATA-SE DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 039/2017
INTERESSADO:	JANAYNA GOMES PAULA CUNHA EIRELI (JP TRANSPORTES)

Certifico e dou fé que este ato foi publicado
no Placard da Prefeitura na presente data

NOVA CRIXÁS: 25/12/2017

Secretário de Administração
Nivaldo Alves de Moura
Secretário Mun. de Administração
Decreto Nº 002/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO.
APLICAÇÃO DE SANÇÕES. DESRESPEITO
AOS TERMOS CONTRATUAIS. CONTRATO
Nº 039/2017.

JULGAMENTO

I - RELATÓRIO

Trata-se de Procedimento de apuração de descumprimento dos termos do Contrato nº 039/2017, firmado entre o PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE NOVA CRIXÁS e a empresa JANAYNA GOMES PAULA CUNHA EIRELI, vencedora da licitação na modalidade Pregão nº 009/2017, que tem como objeto a prestação de serviços de transporte escolar.

Preliminarmente, conforme demonstrado no Relatório de Fiscalização expedido pelo servidor Sr. Bertolino Luiz de Brito, foram observadas irregularidades na execução do referido contrato.

Além do relatório do fiscal do contrato, consta nos autos diversas notificações emanadas do Secretário Municipal de Educação e do Ministério Público do Estado de Goiás, onde se constata o descumprimento do objeto contratual, vez que a empresa deixou por diversas vezes de realizar o transporte dos alunos durante os dias letivos, como também, realizava o serviço com veículos que não atendia os requisitos mínimos estabelecidos pelo DETRAN do estado de Goiás.

Cabe destacar também, que visando sanar as irregularidades no transporte escolar público municipal, o Ministério Público do Estado de Goiás firmou um Termo de Ajustamento de Conduta com a empresa JANAYNA GOMES PAULA CUNHA EIRELI, que não o cumpriu, resultando na apreensão de dois veículos utilizados na execução do serviço.

Notificado para o saneamento das irregularidades e com o pedido de esclarecimentos, a Contratada manteve-se inerte, bem como, não sanou as



GOVERNO MUNICIPAL

Nova Crixás

Construindo um Futuro Melhor

inconsistências apontadas, ensejando a abertura do presente Processo Administrativo para apreciação da responsabilidade e eventuais sanções cabíveis à empresa.

Instada a se manifestar, a Assessoria Jurídica emitiu o Parecer Prévio, com base na legislação pertinente, pugnando pela aplicação de sanções à Contratada.

Nessa esteira, observando os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, foi franqueado a empresa Janayna Gomes Paula Cunha EIRELI, vista aos autos pelo prazo determinado no Decreto Municipal nº 240/2017, sendo apresentada Defesa de uma página, onde a mesma simplesmente declarou que sanou as irregularidades sem no entanto comprova-las.

Em prosseguimento, os autos foram remetidos à Assessoria Jurídica que emitiu Parecer Final, retornando a este Gestor para julgamento.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cabe ressaltar que a empresa Janayna Gomes Paula Cunha EIRELI, firmou contrato com o Poder Executivo do Município de Nova Crixás (Contrato nº 039/2017), após se sagrar vencedora no Pregão Presencial nº 009/2017, conforme consta no Processo Administrativo nº 6119/2017, vinculando-se dessa forma ao termo contratual estabelecido pela Administração, devidamente divulgado e posteriormente assinado por seu representante legal.

Entretanto, durante a execução do referido, o Fiscal do Contrato, Senhor Bertolino Luiz de Brito, apresentou a este Gestor o Relatório de Irregularidade, demonstrando que a Contratada desrespeitou as seguintes cláusulas:

"5.2.2) **Providenciar a imediata substituição dos veículos fora das especificações** contidas no Termo de referência – Anexo I"

"5.2.7) A Contratada **obriga-se a substituir os veículos quebrados ou defeituosos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato** a contar da comunicação efetuada pela Contratante, **providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do traslado interrompido;**"

"5.2.8) Os veículos deverão apresentar autorização especial para o objeto licitado, expedida pelo DETRAN ou CIRETRAN, em função de vistoria periódica (a cada 06 (seis) meses), oferecendo perfeitas condições de uso e conservação. Deverão conter todos os equipamentos de segurança (cinto de segurança, tacógrafo, extintores, etc.) e especificações do CONTRAN, e estar com a

UB

documentação regular, ou seja, **veículos e motoristas deverão cumprir as exigências dos arts. 136 a 139, do Código de Trânsito Brasileiro Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997;**"

"5.2.9) A contratada **deverá apresentar o laudo de vistoria para transporte escolar obtido junto ao DETRAN – Departamento de Trânsito do estado de Goiás, em relação a todos os veículos;**"

"5.2.10) Providenciar a **imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas** pela Secretaria de Educação;"

Após serem constatadas as incorreções, a Contratada foi Notificada para sanar os vícios apontados, bem como apresenta-se suas justificativas, **entretanto não houve qualquer ação nesse sentido.**

As irregularidades, como ficaram demonstradas no Parecer da Assessoria Jurídica, **ensejam a aplicação da penalidade constante no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 regulamentado pelo Decreto Municipal nº 240/2017 em seu art. 7º, inciso III.**

Lei nº 10.520/02

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, **ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato**, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios** e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, **pelo prazo de até 5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Decreto Municipal nº 240/2017

Art. 7º. Para efeito do previsto no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520,17 de julho de 2002, serão aplicadas as seguintes sanções, independentemente das multas estabelecidas:

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração àquele que fraudar na execução do contrato ou comportar-se de modo inidôneo frente aos objetivos da licitação, por 05 (cinco) anos.

O formato desta sanção é diferente das costumeiras (concorrência, tomada de preços e convite) previstas na Lei 8666/93, neste caso é específica.

Observe que o dispositivo legal narra que o licitante "ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito federal ou Município". A

UB

expressão "ou" indica desunião, separação. Desta forma, concluímos que a sanção terá efeito tão somente no ente federativo que a aplicou.

Acerca do assunto, o jurista Marçal Justen Filho leciona:

"Portanto, um sujeito punido no âmbito de um município não teria afastada sua idoneidade para participar de licitação promovida no âmbito de outro ente federal." (in Pregão – Comentários à Legislação do Pregão Comum e Eletrônico, 5º Ed, São Paulo: Dialética, 2009, p. 252).

Em sede de Defesa, a Contratada apresentou peça com apenas uma página dizendo simplesmente, sem quaisquer argumentos, que sanou o problema relatado. Entretanto apesar do pouco interesse por parte da contratada, o que é realmente levado em consideração é a efetividade, que, infelizmente, não foi alcançada pois não foram tomadas medidas nesse sentido.

Por fim, corroborando com o já articulado na presente decisão, o Ministério Público do Estado de Goiás emitiu a recomendação nº02, onde afirma ser necessário a aplicação da penalidade de Suspensão de Contratar em desfavor da empresa JANAYNA GOMES PAULA CUNHA EIRELI, tendo em vista os fatos já narrados, a fim de evitar a sua participação no processo licitatório referente ao objeto no ano letivo de 2018.

III - DISPOSITIVO

Diante do exposto, verificado a concessão do contraditório e ampla defesa, e que a contratada não apresentou defesa eficaz e se quer comprovou alguma medida tomada para sanar os vícios, o Município de Nova Crixás **DECIDE**, fundamentado no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 regulamentado pelo Decreto Municipal nº 240/2017 em seu art. 7º, inciso III, aplicar de forma ponderada a pena prevista e assim impedir a empresa **JANAYNA GOMES PAULA CUNHA EIRELI (JP TRANSPORTES)** de licitar e contratar com a Administração por 02 (dois) anos a partir da data da publicação deste ato.

Nova Crixás-Go, em 21 de dezembro de 2017



CLEBER ESTELISTA BARRETO

Gestor do Poder Executivo de Nova Crixás